



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007596/2022-72

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca	13010001277/18	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JOSE CIRINEU DA SILVA		CPF/CNPJ: 564.677.026-20
Endereço: RUA JOÃO PERES, 1040		Bairro: NOVA PIUMHI
Município: PIUMHI	UF: MG	CEP: 37.925-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JOSE CIRINEU DA SILVA		CPF/CNPJ: 564.677.026-20
Endereço: RUA JOÃO PERES, 1040		Bairro: NOVA PIUMHI
Município: PIUMHI	UF: MG	CEP: 37.925-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Sao Joao e Sao Sebastiao		Área Total (ha): 3,0000

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.889

Município/UF:
Piumhi/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3151503-4A902B78AF1349539A59930E53EECFE6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca	0,25	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção/benfeitoria	0,25

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,25	Campo		0,25
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jonas Oliveira de Rezende – MASP 1.374.085-7

Data da Vistoria: 24 / 07 /2019**9. VALIDADE**

Data de Emissão: <u>18 / 02 / 2022</u>	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A
--	--

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca	SIRGAS-2000	23K	401.775	7.733.703

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Vedar a área de reserva legal;

Adotar técnicas de conservação do solo para impedir o início de processos erosivos;

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que a propriedade em análise possui 20% de reserva legal delimitada no CAR sem o cômputo da APP, e que a data da intervenção existia excedente de vegetação nativa;

Considerando que apesar do imóvel ter sido desmembrado no ano de 2011, o excedente de vegetação nativa contido neste, não se enquadra como percentual a ser destinada como reserva legal dos outros imóveis do desmembramento, pois nestes existem reservas legais em 20% e também excedente de vegetação nativa;

Considerando que a atividade desenvolvida na área intervista é passível de regularização;

O técnico sugere pelo DESEMBARGO da área autuada de 0,2500ha do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, na Fazenda São João e São Sebastião de propriedade de José Cirineu da Silva, localizada no Município de Piumhi/MG, não havendo rendimento lenhoso.

Como se trata de atividade de regularização e não haverá rendimento lenhoso para escoamento o DAIA será emitido somente para regularização.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a), em 21/02/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42487562** e o código CRC **70A3F04D**.